LEI Nº 2.303, DE 13 DE JUNHO DE 1995

REGULAMENTA O ARTIGO 202, ALÍNEAS "A", "B" E "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ninguém poderá ser registrado junto ao SPC, sem que, antes do lançamento de seu nome na relação de inadimplentes, seja NOTIFICADO.

§1º : A notificação prevista no "CAPUT" desse artigo deverá ser feita por escrito, pelo titular do crédito, salvo se o devedor tenha assinado contrato com cláusula específica no ato da compra.

§2º : Da notificação que trata este artigo constatarão,obrigatoriamente, todos os dados necessários à identificação da inadimplência, inclusive o seu valor atualizado pelos índices econômicos permitidos.

Art. 2º - O lançamento indevido do nome de qualquer pessoa física ou jurídica na relação de inadimplentes, ou seu apontamento sem prévio aviso, dá ao interessado do direito de pleitear uma indenização da empresa ou pessoa física titulara do crédito,correspondente ao prejuízo moral, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Fica assegurado a qualquer pessoa, devidamente identificada, obter junto ao SPC informações sobre registros existentes em seu nome, que deverão ser prestadas gratuitamente.

Art. 4º - Caberá ao Município de Anápolis, através do Conselho Municipal de defesa do Consumidor e do PROCOM municipal, a fiscalização para o perfeito cumprimento desta lei, bem como a aplicação de penalidades, caso não seja cumprida.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de JUNHO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete